

CÓPIA

LEI Nº 1.597, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.966 :-

(Dispõe sobre a reestruturação dos funcionários e serviços administrativos da Secretaria da Viação Obras e Serviços Urbanos e dá outras providências)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - A Secretaria da Viação Obras e Serviços Urbanos fica criada em caráter definitivo, dirigida por um Secretário, nomeado pelo Prefeito e referendado pela Câmara Municipal, sendo o cargo de provimento em comissão.

Artigo 2º - A Secretaria da Viação Obras e Serviços Urbanos compete exercer as atribuições referentes à construção e conservação de obras públicas do município; à limpeza pública; à planta cadastral da cidade; ao saneamento municipal, à limpeza pública; à iluminação dos logradouros públicos; aos serviços de parque, jardins e arborização; aos serviços de abastecimento (mercado, feiras e matadouros); aos serviços de cemitérios públicos, à manutenção da frota de veículos e de equipamentos bem como sua guarda e conservação.

Artigo 3º - Para cumprimento de sua finalidade, a Secretaria da Viação Obras e Serviços Urbanos tem a seguinte estrutura administrativa, subordinada ao respectivo titular;

1. Gabinete do Secretário
 - 1.1 - Assessoramento e Relações Públicas
 - 1.2 - Serviço de Administração
2. Departamento de Viação e Obras Públicas
 - 2.1 - Gabinete da Diretoria
 - 2.2 - Divisão de Obras Públicas
 - 2.3 - Divisão Municipal de Estradas de Rodagem
 - 2.4 - Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras
 - 2.5 - Seção de Cadastro Técnico
 - 2.6 - Seção de Trânsito
3. Departamento de Serviços Urbanos
 - 3.1 - Gabinete da Diretoria
 - 3.2 - Serviços de Limpeza Pública
 - 3.3 - Serviço de Paisagismo
 - 3.4 - Seção de Abastecimento
 - 3.4.1 - Matadouro Municipal
 - 3.4.2 - Mercado Municipal e Feiras

CÓPIA

LEI Nº 1.597/ 66

-: CONTINUAÇÃO :-

3.5 - Cemitérios Municipais

4 - Serviço de Oficinas e Transportes

Artigo 4º - Compete ao Secretário da Viação Obras e Serviços

Urbanos:

- I - referendar os atos do Prefeito relacionados com a Secretaria;**
- II - expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos relacionados com a Secretaria;**
- III - apresentar periodicamente e nos prazos fixados, ao Prefeito, relatório dos serviços a seu cargo;**
- IV - supervisionar, orientar e coordenar os órgãos integrantes da Secretaria;**
- V - representar ao Prefeito sobre equívocos, omissões ou insuficiências das leis e regulamentos referentes à sua Secretaria;**
- VI - representar ao Prefeito sobre a necessidade de abertura de créditos em se houverem necessárias à execução dos trabalhos da Secretaria;**
- VII - aplicar sanções disciplinares de acordo com a legislação vigente;**
- VIII - decidir, em 1ª e 2ª instância, as reclamações interpostas por funcionários dos diversos órgãos subordinados à Secretaria, contra atos dos respectivos superiores;**
- IX - avocar "ex-officio" ou a requerimento da parte a decisão de qualquer processo sujeito ao conhecimento das autoridades que lhe são subordinadas;**
- X - proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despacho decisório em processos de sua competência;**
- XI - prerrogar ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário o expediente da Secretaria, obedecidas as normas estatutárias;**
- XII - encaminhar ou fazer encaminhar aos órgãos especializados da Prefeitura dados ou informações pertinentes às atividades dos órgãos que lhe são subordinados;**
- XIII - programar, em coordenação com o Escritório Técnico do Plano Diretor, as execuções das obras públicas;**
- XIV - supervisionar todas as obras públicas do município, quando tiverem de ser realizadas diretamente pela Prefeitura, bem como promover a fiscalização daquelas que forem sob regime de empreitada;**

CÓPIA

LEI Nº 1.597/ 66

-: CONTINUAÇÃO :-

XV- supervisionar a elaboração dos projetos das obras públicas municipais.

Artigo 5º - O Serviço de Administração tem por finalidade a execução das atividades de administração geral, no âmbito da Secretaria.

Artigo 6º - Ao Departamento de Viação e Obras Públicas compete através de suas unidades de serviços, exercer as atividades relacionadas com a construção e conservação de obras públicas e de estradas municipais, com o licenciamento e fiscalização de obras, com a planta cadastral da cidade e com o trânsito na área municipal.

Artigo 7º - Ao Departamento de Serviços Urbanos compete, através de suas unidades de serviços, exercer as atividades relacionadas com a limpeza pública, com a iluminação dos logradouros, com a execução de serviços de parques, jardins e arborização, com os serviços públicos de abastecimento (mercade, escolas e merendeiros) e com a administração dos cemitérios públicos.

Artigo 8º - A Oficina e Transportes compete executar os serviços de conservação, manutenção, guarda e recuperação dos veículos e acessórios da Prefeitura.

Artigo 9º - Os vencimentos dos cargos constantes da Tabela I anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

§ Único - Aos ocupantes de cargos existentes anteriormente à atualização administrativa da Secretaria ficam assegurados os direitos prescritos em lei, inclusive o seu aproveitamento em cargo correspondente.

Artigo 10 - Os vencimentos do pessoal de quadro da Secretaria da Viação Obras e Serviços Urbanos são constantes da Tabela II, anexa que é parte integrante da presente lei.

Artigo 11 - Os vencimentos do pessoal extranumerários mensageiros da Secretaria da Viação Obras e Serviços Urbanos são constantes da Tabela III, anexa, que é parte integrante da presente lei.

Artigo 12 - A Secretaria da Viação Obras e Serviços Públicos criada pela Lei nº 1.477, de 23 de outubro de 1964, passa a se denominar Secretaria da Viação Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 13 - As atribuições constantes dos diversos órgãos da Secretaria da Viação Obras e Serviços Urbanos, não impede o acréscimo de outras, desde que determinadas pelo Prefeito ou pelo Secretário de Viação Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 14 - O cargo de Diretor do Departamento de Viação e Obras Públicas será preenchido por engenheiro civil e habilitado perante o CREA.

Artigo 15 - O cargo de Diretor do Departamento de Serviços-

CÓPIA

LEI Nº 1.597/ 66

-: CONTINUAÇÃO :-

Urbanos será preenchido por pessoa portadora de diploma de curso superior.

Artigo 16 - O cargo de Chefe de Divisão de Obras Públicas será preenchido por pessoa portadora de diploma de engenheiro civil, habilitado pela CREA.

Artigo 17 - O cargo de Chefe de Divisão Municipal de Estradas de Rodagem será preenchido por engenheiro habilitado pelo CREA.

Artigo 18 - O cargo de Chefe de Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras será preenchido por engenheiro civil habilitado pelo CREA.

Artigo 19 - A Chefia de Serviço de Limpeza Pública será exercida por fiscal letado no órgão e designado pelo Secretário e que terá direito a uma gratificação de função correspondente à diferença entre o valor do vencimento do seu cargo de Divisão, enquanto no exercício do cargo.

Artigo 20 - As despesas decorrentes com o pessoal da Secretaria da Viação Obras e Serviços Urbanos, cujos cargos existam verbas orçamentárias, correrão por verbas complementadas oportunamente ou aberto créditos especiais.

Artigo 21 - É aberto na Secretaria das Finanças, à Secretaria da Viação Obras e Serviços Urbanos, um crédito especial de Cr\$ 10.000.000. (dez milhões de cruzeiros) para atender às despesas com o pessoal da Secretaria da Viação Obras e Serviços Urbanos, que será coberto através de "OPERAÇÃO DE CRÉDITO" que fica o Prefeito autorizado a negociar, com juros de lei, suplementados se necessário.

Artigo 22 - O Prefeito Municipal regulamentará esta lei, dentro de 60 (sessenta) dias.

Artigo 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 27 de setembro de 1.966, 406ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CARLOS ALBERTO LOPES

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 27 de setembro de 1.966 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE,
Diretor Administrativo, subst.